

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA**

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 23/2020 - PR

CNPJ: 82.928.698/0001-74
AV. DUQUE DE CAXIAS, 290
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

Processo Administrativo: 34/2020
Processo de Licitação: 34/2020
Data do Processo: 25/06/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRÁVES DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS, PARA USO DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC. A DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS, ENCONTRAM-SE ANEXO AO EDITAL.

Fornecedor: **BONZAO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**
Endereço: R SC 495,124 - GALPAO
Cidade: Araquari - SC
CGC/MF: 19.232.159/0001-60

Código: 13935

Inscrição Estadual:

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 3

Declaramos que o fornecedor acima apresentou **proposta e documentação** as **08:15** horas do dia **30** de **Julho** de **2020**, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.

Felipe Cardoso
Felipe Cardoso
Portaria nº 10.2020

Elias José Cardoso
Diretor de Compras



BONZAO INDUSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 19.232.159/0001-60

ROD SC 495, nº 124 - Araquari/SC - CEP: 89.245-000

Representante: Lucimara Cristina Petris

CPF: 095.418.019-43 Contato: (47) 9.8803-9963 - Licitabonzao@gmail.com

CREENCIAMENTO



BONZAO INDUSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 19.232.159/0001-60

ROD SC 495, nº 124 - Araquari/SC - CEP: 89.245-000

Representante: Lucimara Cristina Petris

CPF: 095.418.019-43 Contato: (47) 9.8803-9963 - Licitabonzao@gmail.com

ANEXO VI

(Modelo de declaração de Credenciamento)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO N.º 23/2020-MultiEntidade PROCESSO DE COMPRA N.º 34/2020-MultiEntidade

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRÁVES DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS, PARA USO DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC. A DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS, ENCONTRAM-SE ANEXO AO EDITAL".

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) LUCIMARA CRISTINA PETRIS, a participar da licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAMAE E IMAJ**, na modalidade de **Pregão, sob o nº 23/2020-MultiEntidade** na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa SUPRACITADA ACIMA, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame


Araquari, 22 de Julho de 2020.

19.232.159/0001-60

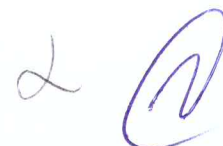
**BONZÃO INDUSTRIA DE
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

ROD. SC 495, 124 - GALPÃO
AREIAS PEQUENAS - CEP 89.245-000

ARAQUARI - SANTA CATARINA


Lucimara C. Petris

095.418.019-43





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 LUCIMARA CRISTINA PETRIS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR
 9373784 SESP PR

CPF
 095.418.019-43 DATA NASCIMENTO
 15/12/1993

FILIAÇÃO
 JOSE EUCLIDES PETRIS
 MARIA GORETTI PETRIS

PERM. AC. CAT. HAB.
 ACC B

Nº REGISTRO
 06402805843 VALIDADE
 22/04/2025 1ª HABILITAÇÃO
 13/10/2015

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 ITAJAI, SC DATA DE EMISSÃO
 07/12/2016

44147745221
 SC120451972

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

VALIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1359545193

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1359545193

CONFERE COM
 O ORIGINAL
 30/07/2020

Edipe Cardoso
 08/08/2019

B

K

d

B

Q

g



BONZAO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
 CNPJ 19.232.159/0001-60
 RODOVIARIA SC 495 N 124
 ARAQUARI SC CEP 89.245-000



PROCURAÇÃO

A **BONZÃO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, empresa de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.232.159/0001-60, sediada na cidade de Araquari / SC Rod SC 495 nº 124, Bairro Areias Pequenas, CEP 89.245-000 Fone: 47.3455-0009 e-mail: andre@bonzao.ind.br, no ato representada por seu Administrador, Sr. André Philippe Vieira, portador do CPF/MF sob o nº 057.263.149-99,

OUTORGADO: Lucimara Cristina Petris, Representante, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 095.418.019-43, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.373.784 residente e domiciliado na Rua Ireno Vicente Ignácio, nº 98, Bairro Icarai, Barra Velha SC CEP 88.390-000.

PODERES: Para o fim específico de participar nas licitações e pregões presencial e eletrônicos possuindo poderes para protocolar envelopes, receber e retirar documentos, assinar declarações, propostas de preços, Contratos, Atas de Registro de Preços, ofertar lances em pregões, desistir ou cancelar lances, requerer prazo e apresentar Recurso Administrativo, desistir da Interposição de Recurso Administrativo, enfim poderes para praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato sendo, praticar todos os demais atos pertinentes a Licitação e pregão presencial e eletrônico, a partir desta data.

Araquari, 15 de Junho de 2020.

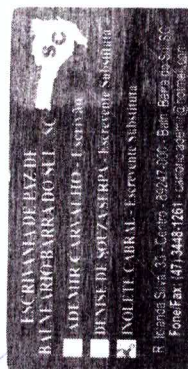
Andre P. Vieira
administrador
CPF: 057.263.149-99

FIRMA RECONHECIDA

ROD SC 495, N 124 - ARAQUARI - SANTA CATARINA

CONFERE COM O ORIGINAL
 30/07/2020

Lucimara Cristiana Petris
 Representante
 CPF: 095.418.019-43



RECONHECIMENTO 115124 - Reconheço a assinatura por AUTÉNTICA de (1) ANDRÉ PHILLIPE VIEIRA
 Baía Arrebarra do Sul, 21 de junho de 2020
 Em test. da verdade
 Emolumentos: R\$ 3,50 + selo R\$ 2,80 - Total: R\$ 6,30 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FWH11992-RR5W
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



BONZÃO INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 19.232.159/0001-60
NIRE Nº 42205985607

- EDENIR DE AQUINO RODRIGUES**, brasileiro, nascido em 31/03/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 891.623.079-91, portador da Cédula de Identidade nº 3137111 - SSP/SC, residente e domiciliado na Rua dos Enxadristas, nº 240, Bairro Itinga, CEP 89233-720, Joinville/SC.
- CRISTIAN VIECELLI**, brasileiro, nascido em 01/02/1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.589.658 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 027.450.049-30, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, nº 125, Bairro Saguauçu, CEP 89221-360, Joinville/SC.
- VEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.085.740/0001-90, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 02/07/2019, sob o NIRE 42205942444, estabelecida à Rua Tijucas, nº 370, Sala 6M, Pavimento 1, Térreo, Bairro América, CEP 89204-020, Joinville/SC, representada neste ato por seus sócios administradores **ANDRE PHILLIPE VIEIRA**, brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido(a) em 08/11/1994, empresário, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 05692017095, expedida pelo DETRAN/SC, e inscrito(a) no CPF sob o nº. 057.263.149-99, residente e domiciliado(a) na Rua Desembargador Nelson Nunes Guimarães, nº. 513, Apartamento 102, Bairro Atradores, CEP 89203-060, Joinville/SC; e **RILDO FRANCISCO VIEIRA**, brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido(a) em 19/08/1965, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 1.869.111, expedida pela SESPDC/SC, e inscrito(a) no CPF sob o nº. 639.018.629-00, residente e domiciliado(a) na Rua Expedicionário Holz, nº. 550, apartamento 95, Bairro América, CEP 89201-740, Joinville/SC.

Na qualidade de únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada **BONZÃO INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede em Araquari/SC, sito à Rua SC 495, nº 124, Galpão, Bairro Areias Pequenas, CEP 89245-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.232.159/0001-60 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 08/11/2013 sob o NIRE nº. 42205985607, resolvem em comum acordo proceder a seguinte alteração do Contrato Social conforme segue:

- O sócio **EDENIR DE AQUINO RODRIGUES**, anteriormente qualificado, retira-se da Sociedade, transferindo por venda onerosa, a totalidade de sua participação societária, representada por 98.637 (noventa e oito mil, seiscentas e trinta e sete) quotas no valor de R\$ 98.637,00 (noventa e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais), com todos os direitos e obrigações que as referidas quotas representam, em favor de **VEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA**, anteriormente qualificada, declarando pagos e satisfeitos os seus haveres, pelo que dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação pelas quotas vendidas, nada mais tendo delas a reclamar. Em virtude da alteração acima, a Cláusula 4ª, terá a seguinte redação:

Página 1 de 8

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado e Registro em 07/04/2020
Arquivamento 20/04/05866 de 07/04/2020 NIRE: 42205985607
Nome da empresa BONZAO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 35978715172240
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

07/04/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA8HXqSLfoPUsnQ4chave2-Ug8cwsph_-ckGj5Cvu1FA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02745004930-CRISTIAN VIECELLI|05726314999-ANDRE PHILLIPE VIEIRA|63301862900-RILDO FRANCISCO VIEIRA
89162307991-EDENIR DE AQUINO RODRIGUES

Cláusula 4ª: O capital social é de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), dividido em 305.000 (trezentos e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor	%
Veira Participações Ltda	295.850	R\$ 295.850,00	97,00
Christian Viecelli	9.150	R\$ 9.150,00	03,00
TOTAL	305.000	R\$ 305.000,00	100,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 5º - No entanto, se um dos sócios desejarem ceder suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo desde que não ocorra a oposição dos demais sócios que possuam 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 6º - Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pró-rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

§ 7º - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato."

2 - Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração Contratual.

3 - Aprovam, por fim, a consolidação do Contrato Social na forma abaixo transcrita.

CONTRATO SOCIAL
BONZÃO INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ Nº 19.232.159/0001-60
NIRE Nº 42205985607

- CRISTIAN VIECELLI**, brasileiro, nascido em 01/02/1980, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.589.658 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 027.450.049-30, residente e domiciliado na Rua Eça de Queiroz, nº 125, Bairro Saguauçu, CEP 89221-360, Joinville/SC.

Página 2 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado e Registro em 07/04/2020
Arquivamento 20/04/05866 de 07/04/2020 NIRE: 42205985607
Nome da empresa BONZAO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucec.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 35978715172240
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

07/04/2020

2. **VIEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.085.740/0001-90, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 02/07/2019, sob o NIRE 42205942444, estabelecida à Rua Tijucas, nº 370, Sala 6M, Pavimento 1, Térreo, Bairro América, CEP 89204-020, Joinville/SC, representada neste ato por seus sócios administradores **ANDRE PHILLIPE VIEIRA**, brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido(a) em 08/11/1994, empresário, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 05692017095, expedida pelo DETRAN/SC, e inscrito(a) no CPF sob nº. 057.263.149-99, residente e domiciliado(a) na Rua Desembargador Nelson Nunes Guimarães, nº. 513, Apartamento 102, Bairro Atradores, CEP 89203-060, Joinville/SC; e **RILDO FRANCISCO VIEIRA**, brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido(a) em 19/08/1965, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 1.869.111, expedida pela SESP/SC, e inscrito(a) no CPF sob o nº. 639.018.629-00, residente e domiciliado(a) na Rua Expedicionário Holz, nº. 550, apartamento 95, Bairro América, CEP 89201-740, Joinville/SC.

Na qualidade de únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada, tem o presente Contrato Social da Sociedade, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: A sociedade gira sob a denominação de **BONZÃO INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Araquari/SC, sito à Rua SC 495, nº. 124, Galpão, Bairro Areias Pequenas, CEP 89245-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer localidade do País ou Exterior, sempre observando a legislação em espécie.

Cláusula 2ª: O objeto da sociedade é: Fabricação de produtos de limpeza e polimento; fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; fabricação de sabões e detergentes sintéticos; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

Cláusula 3ª: A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 4ª: O capital social é de R\$: 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), dividido em 305.000 (trezentos e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país ficando assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor	%
Vieira Participações Ltda	295.850	R\$ 295.850,00	97,00
Christian Vieceli	9.150	R\$ 9.150,00	03,00
TOTAL	305.000	R\$ 305.000,00	100,00

§ 1º- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º- Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado

Página 3 de 8

imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º- Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º- A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 5º- No entanto, se um dos sócios desejarem ceder suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo desde que não ocorra a oposição dos demais sócios que possuam 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 6º- Fará o cedente à sociedade, através dos administradores, a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e condições para a cessão. Se os sócios não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras acrescerão "pró-rata" aos que no prazo acima indicado manifestarem o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente.

§ 7º- Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas neste contrato.

Cláusula 5ª: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

§ 1º- O anúncio de convocação para reunião será comunicado por escrito e pessoalmente com Aviso de Recebimento (AR), devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º- Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º- A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 4º- Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e a cópia da ata autenticada pelos administradores ou membros da mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 5º- A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Cláusula 6ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- aprovação das contas da administração;
- designação dos administradores, quando feita em ato separado;

Página 4 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 07/04/2020
Arquivamento 2020/04/05866 Protocolo 2044/05866 de 07/04/2020 NIRE 42205985607

07/04/2020

Nome da empresa BONZAO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 359787151572240

07/04/2020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 07/04/2020
Arquivamento 2020/04/05866 Protocolo 2044/05866 de 07/04/2020 NIRE 42205985607



Nome da empresa BONZAO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucec.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 359787151572240

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

- c) destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Cláusula 7ª: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
 - II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
 - III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.
- § 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 8ª - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas, nos termos do § 5º e 6º da Cláusula Quarta do presente instrumento, ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula 9ª: A administração da sociedade que poderá ser exercida por sócios ou não sócios, será exercida pelo não sócio **ANDRE PHILLIPE VIEIRA**, brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido(a) em 08/11/1984, empresário, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº. 05692017095, expedida pelo DETRAN/SC, e inscrito(a) no CPF sob o nº. 057.263.149-99, residente e domiciliado(a) na Rua Desembargador Nelson Nunes Guimarães, nº. 513, Apartamento 102, Bairro Atradores, CEP 89203-060, Joinville/SC, **isoladamente**, assinando pela empresa nos termos deste instrumento, em todos os atos e documentos diretamente vinculados aos objetivos sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, tendo todos os poderes do mandato geral nos termos do Código Civil - Lei 10.406/2002, administrando e gerindo todas as demais operações de interesse social, podendo praticar todos os atos inerentes à administração de exploração da sociedade, inclusive a movimentação de conta corrente bancária, endosses de títulos para cobrança e/ou caução, alienação de bens móveis e imóveis, operações de crédito e/ou financiamento, hipoteca e/ou penhor de bens da sociedade.

§ 1º - O sócio administrador poderá constituir procuradores com poderes específicos para representar a sociedade, sendo que nos instrumentos "Ad-Negotia" devem estar expressos



as atribuições, poderes e limitações dos outorgados bem como o prazo de validade do instrumento, não se aplicando estas exigências nos instrumentos "Ad-Judicia".

§ 2º - É vedado ao sócio administrador o uso do nome empresarial para fins estranhos aos objetivos sociais, tais como avais, abonos, fianças e semelhantes, sob pena de nulidade de tais atos em relação ao consócio, à sociedade e terceiros. Não se incluem nesta proibição os atos praticados entre os sócios e aqueles que sejam do interesse direto da sociedade. Os mesmos critérios se aplicam aos sócios, pessoalmente.

§ 3º - O administrador poderá receber um pró-labore mensal, fixado em reunião de comum acordo entre os sócios.

§ 4º - Compete ao administrador a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos pertinentes a esse fim, dispondo ele, dentre outros, dos poderes para:

I - representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive perante repartições públicas ou autarquias federais, estaduais ou municipais;

II - administrar, gerir ou superintender os negócios da sociedade, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;

III - assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de movimentação bancária em nome da sociedade.

§ 5º - O(s) administrador(es) e os sócios que prestam serviços à sociedade poderão receber pró-labore, conforme decidido em reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita de todos os sócios.

§ 6º - A constituição de procuradores ou mandatários será sempre feita pelo administrador, em conformidade com a cláusula sétima, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato. No caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado, vencendo-se com a conclusão do processo.

Cláusula 10ª: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 11ª: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justas causas.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º- Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º- No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º- Pode o sócio remanescente suprir o valor da quota.

Clausula 12ª: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Clausula 13ª: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º- Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º- Os resultados apurados poderão ser distribuídos aos sócios em periodicidade mensal ou inferior a mensal e de maneira desproporcional à participação no capital social, desde que com aprovação de sócios que representem a maioria do capital social.

§ 3º- Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 4º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Clausula 14ª: O(s) administrador(es) declarará(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula 15ª: Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento terão como norma supletiva a Lei 6.404/76 das Sociedades Anônimas.

Clausula 16ª: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Araquari/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Clausula 17ª: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.



É por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em via única, para que produza efeitos legais.

Araquari/SC, 07 de abril de 2020.

EDENIR DE AQUINO RODRIGUES
CPF nº 891.623.079-91
Assinatura digital

CRISTIAN VIECELI
CPF nº 027.450.049-30
Assinatura digital

VEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por seu sócio administrador
ANDRE PHILIPPE VIEIRA
CPF nº 057.263.149-99
Assinatura digital

VEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA
Representada por seu sócio administrador
RILDO FRANCISCO VIEIRA
CPF nº 639.018.629-00
Assinatura digital

ANDRE PHILIPPE VIEIRA
Administrador não sócio
CPF nº 057.263.149-99
Assinatura digital



2044405866

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BONZAO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
PROTOCOLO	204405866 - 07/04/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 4205985607
CNPJ: 19.232.159/0001-60
CERTIFICADO REGISTRO EM: 07/04/2020
SOB N: 20204405866

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRA FOLHA TUTO ARQUIVAMENTO: 20204405866

EVENTOS

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CPF: 02745004930 - CRISTIAN VIEGHEI
CPF: 65001862900 - RILDO FRANCISCO VIEIRA
CPF: 05726314999 - ANDRE PHILLIP VIEIRA
CPF: 89104307991 - EDENIR DE AQUINO RODRIGUES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/04/2020

Certifico o Registro em 07/04/2020

Arquivamento 20204405866 Protocolo 204405866 de 07/04/2020 NIRE: 4205985607

Nome da empresa BONZAO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 359787151572240

Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial BONZAO INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0598560-7	CNPJ 19.232.159/0001-60	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 08/11/2013	Data de Início de Atividade 01/12/2013
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA SC 495, 124-GALPAO, AREIAS PEQUENAS, ARAQUARI, SC, 89.245-000			
Objeto Social FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL FABRICAÇÃO DE SABOES E DETERGENTES SINTÉTICOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.			
Capital: R\$ 305.000,00 (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 305.000,00 (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
CRISTIAN VIECELI 027.450.049-30	9.150,00	SÓCIO	XXXXXXXXXX
VIEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA 34.085.740/0001-90	295.850,00	SÓCIO	XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato			
Nome/CPF ANDRE PHILLIPE VIEIRA 057.263.149-99	Término do Mandato XXXXXXXXXX		
Último Arquivamento		Situação	
Data: 07/04/2020 Ato: ALTERAÇÃO	Número: 20204405866	REGISTRO ATIVO	
Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		Status XXXXXXXXXXXXXX	

Florianópolis - SC, segunda-feira, 25 de maio de 2020

[Handwritten Signature]

Eu,
Conferi e assino.

RI ASCO BORGES BARCELOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 25/05/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



BONZAO INDUSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 19.232.159/0001-60

ROD SC 495, nº 124 - Araquari/SC - CEP: 89.245-000

Representante: Lucimara Cristina Petris

CPF: 095.418.019-43 Contato: (47) 9.8803-9963 - Licitabonzao@gmail.com

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO N.º 23/2020-MultiEntidade

PROCESSO DE COMPRA N.º 34/2020-MultiEntidade

DECLARAÇÃO

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

DECLARA, para fins do disposto no item 5.1 do Capítulo V do Edital do edital de **Pregão Presencial N.º 23/2020-MultiEntidade** que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Araquari, 22 de Julho de 2020.

19.232.159/0001-60
BONZÃO INDUSTRIA DE
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ROD. SC 495, 124 - GALPÃO
AREIAS PEQUENAS - CEP 89.245-000
ARAQUARI - SANTA CATARINA

Lucimara

Lucimara C. Petris

095.418.019-43

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]